

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 238 / 2022.

DISPENSA 099/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 28 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: BÁRBARA MARIA DE JESUS

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 958.900.765-15

RG. Nº: 05545769-02

ENDEREÇO: RUA DIRETA, Nº 66, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 900,00 (Novecentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 03 / 08 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 08 / 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 02 de Agosto de 2022.

Ofício 162/2022

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

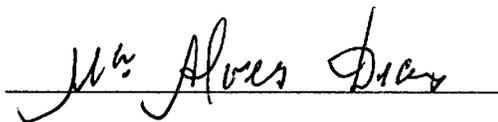
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de INCLUSÃO do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 02 de Agosto de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Cristiane Souza Nazaré**

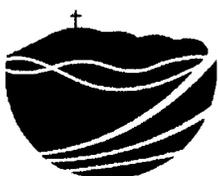
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA





CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Cristiane Souza Nazaré
Valor do Aluguel: R\$ 300,00
DN: 06.12.1991 RG: 13.130.799-10 CPF: 042.034.775-57
Endereço: Rua Direta Santa Luzia, nº 62
Telefone para contato: (75)982634136
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 400,00
Quantos membros na família: 03

PARECER SOCIAL

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que "O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros". Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 02 de agosto de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Ivanilde da Bezerra
Assistente Social
CRESS 13769 5ª R.-BA

Conceição da Feira. BA. 02 de 08 de 2022

**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26
Conceição da Feira - BA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

05

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventual da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 29 III, 303 e 201 IV, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 136/74 de Maio de 2000, Lei nº 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 2012 de 19/4/00, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentando-se nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventuais destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para concessão do benefício eventuais é o que estabelece a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventuais pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- 1- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, prestado em espécie, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade será estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

08

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doença ou morte em outras localidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio-viagem a ser estabelecido pela legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras localidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença.

Art. 14. O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a sua cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referer o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 11 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II - deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III - necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V - nos caso de emergência e calamidade pública;

VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um mês da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata;

Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I - Registro de Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - CPF;

IV - Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e se encontrar em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vestuários;

IV - filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistência Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constatar a ampliação da concessão;
- V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para a operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI - a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações e para aferição das carências da população;
- VII - articular com a rede de organizações sociais básicas e especializadas não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geradoras de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I - Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - avaliar e reformular, se necessário, a cada ano o regulamento de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
- IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- V - apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- VII - analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
- VIII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III - discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV - caberá ao Estado, coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE ABRIL DE 2010.


EDVALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.130.799-10

17-12-2012

CRISTIANE SOUZA NAZARÉ

MAGNO PEREIRA NAZARÉ

VILMA SILVA SOUZA

SALVADOR BA

06-12-1991

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
PILAR LV 64A FL 19V RT 83991

Favela N.º de Oliveira fute

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLÁSTICA



Cristiane Souza Nazari

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recosta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

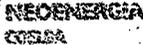
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
042.034.775-57

Nome
CRISTIANE SOUZA NAZARE

Nascimento
06/12/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIDADE



Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
 Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
 Av. Edgar Sentes, 300, Cepêlia VI, Salvador - BA, CEP 41161-900
 CNPJ 15.139.628/0001-94 | Insc. Est. 00478695NO | www.neoenergiasc.com.br

DADOS DO CLIENTE
 BARBARA MARIA DE JESUS

RUA SANTA LUZIA Nº 82

CPF. 958 900 785-15

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR
 CONCEICAO DA FEIRA BA
 44320-000

CATEGORIA
 RESIDENCIAL
 Conv. Mônica - Monofásico

0202818085 07/2022
 11/07/2022 03/08/2022
 32,67

026403515	UNICA	04/07/2022
1002280367		11/08/2022

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	30,0000000	0,88504000	20,85
Consumo Ativo (kWh)-TE	30,0000000	0,39411688	11,82

Pg. Relat. VEF

TOTAL DA FATURA 32,67

PERÍODO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	IP DE	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
04/07/2022					1,00000		0,00

PERÍODO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	IP DE	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
JUL 22	30						
AGO 22	30						
SET 22	30						
OCT 22	30						
NOV 22	30						
DEZ 22	30						
JAN 23	30						
FEB 23	30						
MAR 23	30						
ABR 23	30						
MAY 23	30						
JUN 23	30						
JUL 23	30						
AGO 23	30						
SET 23	30						
OCT 23	30						
NOV 23	30						
DEZ 23	30						
JAN 24	30						
FEB 24	30						
MAR 24	30						
ABR 24	30						
MAY 24	30						
JUN 24	30						
JUL 24	30						
AGO 24	30						
SET 24	30						
OCT 24	30						
NOV 24	30						
DEZ 24	30						
JAN 25	30						
FEB 25	30						
MAR 25	30						
ABR 25	30						
MAY 25	30						
JUN 25	30						
JUL 25	30						
AGO 25	30						
SET 25	30						
OCT 25	30						
NOV 25	30						
DEZ 25	30						
JAN 26	30						
FEB 26	30						
MAR 26	30						
ABR 26	30						
MAY 26	30						
JUN 26	30						
JUL 26	30						
AGO 26	30						
SET 26	30						
OCT 26	30						
NOV 26	30						
DEZ 26	30						
JAN 27	30						
FEB 27	30						
MAR 27	30						
ABR 27	30						
MAY 27	30						
JUN 27	30						
JUL 27	30						
AGO 27	30						
SET 27	30						
OCT 27	30						
NOV 27	30						
DEZ 27	30						
JAN 28	30						
FEB 28	30						
MAR 28	30						
ABR 28	30						
MAY 28	30						
JUN 28	30						
JUL 28	30						
AGO 28	30						
SET 28	30						
OCT 28	30						
NOV 28	30						
DEZ 28	30						
JAN 29	30						
FEB 29	30						
MAR 29	30						
ABR 29	30						
MAY 29	30						
JUN 29	30						
JUL 29	30						
AGO 29	30						
SET 29	30						
OCT 29	30						
NOV 29	30						
DEZ 29	30						
JAN 30	30						
FEB 30	30						
MAR 30	30						
ABR 30	30						
MAY 30	30						
JUN 30	30						
JUL 30	30						
AGO 30	30						
SET 30	30						
OCT 30	30						
NOV 30	30						
DEZ 30	30						
JAN 31	30						
FEB 31	30						
MAR 31	30						
ABR 31	30						
MAY 31	30						
JUN 31	30						
JUL 31	30						
AGO 31	30						
SET 31	30						
OCT 31	30						
NOV 31	30						
DEZ 31	30						
JAN 32	30						
FEB 32	30						
MAR 32	30						
ABR 32	30						
MAY 32	30						
JUN 32	30						
JUL 32	30						
AGO 32	30						
SET 32	30						
OCT 32	30						
NOV 32	30						
DEZ 32	30						
JAN 33	30						
FEB 33	30						
MAR 33	30						
ABR 33	30						
MAY 33	30						
JUN 33	30						
JUL 33	30						
AGO 33	30						
SET 33	30						
OCT 33	30						
NOV 33	30						
DEZ 33	30						
JAN 34	30						
FEB 34	30						
MAR 34	30						
ABR 34	30						
MAY 34	30						
JUN 34	30						
JUL 34	30						
AGO 34	30						
SET 34	30						
OCT 34	30						
NOV 34	30						
DEZ 34	30						
JAN 35	30						
FEB 35	30						
MAR 35	30						
ABR 35	30						
MAY 35	30						
JUN 35	30						
JUL 35	30						
AGO 35	30						
SET 35	30						
OCT 35	30						
NOV 35	30						
DEZ 35	30						
JAN 36	30						
FEB 36	30						
MAR 36	30						
ABR 36	30						
MAY 36	30						
JUN 36	30						
JUL 36	30						
AGO 36	30						
SET 36	30						
OCT 36	30						
NOV 36	30						
DEZ 36	30						
JAN 37	30						
FEB 37	30						
MAR 37	30						
ABR 37	30						
MAY 37	30						
JUN 37	30						
JUL 37	30						
AGO 37	30						
SET 37	30						
OCT 37	30						
NOV 37	30						
DEZ 37	30						
JAN 38	30						
FEB 38	30						
MAR 38	30						
ABR 38	30						
MAY 38	30						
JUN 38	30						
JUL 38	30						
AGO 38	30						
SET 38	30						
OCT 38	30						
NOV 38	30						
DEZ 38	30						
JAN 39	30						
FEB 39							



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARBARA MARIA DE JESUS
CPF: 958.900.765-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:10 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **C841.8B08.C436.0112**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARBARA MARIA DE JESUS

CPF: 958.900.765-15

Certidão n°: 24100020/2022

Expedição: 29/07/2022, às 13:15:35

Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARBARA MARIA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **958.900.765-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

TRIBUTOS

PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO

CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

FONE(S): (75) 3244-3819 GNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000090/2022

Nome/Razão Social: **BARBARA MARIA DE JESUS**

Nome Fantasia: **LANCHONETE DE BARBARA**

Código Contribuinte: **269**

CPF/CNPJ: **958.900.765-15**

Endereço:

RUA RUA RUA DIRETA BAIRRO SANTA LUZIA, SN null

CENTRO CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44300-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 27/07/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **25/09/2022**

Código de controle da certidão: **4100042946**



Emissor: OELSON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223500082

NOME	
BARBARA MARIA DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	958.900.765-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05545769 02 07/01/2009

BARBARA MARIA DE JESUS

MARIA RICARDA DE JESUS

CACHOEIRA BA 04/12/1972

CER-NAS CM-CACHOEIRA BA

DST SEDE L 15A F-172 R-006976

958900765 15

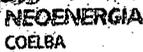
15/01/2009

15/01/2009

15/01/2009

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VALIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023



Companhia de Eleticidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Sarmas, 357, Cidade VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-04 | Insc. Est. 00478695NO | www.neoennergia.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
BARBARA MARIA DE JESUS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DIRETA 66

CPF: 958.900.765-15

GENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR
CONCEICAO DA FEIRA BA
44320-000

CLASSIFICAÇÃO
BI-RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monofâmia - Monofásico

CONTA Nº	PERÍODO
7021678281	06/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE INSCRIÇÃO
09/06/2022	04/07/2022
VALOR A PAGAR (R\$)	
204,65	

CP BA NOTA FISCAL	SERIE	PERÍODO
813226781	UNICA	02/06/2022
CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA
02/06/2022	1002260887	1143855

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)-TUSD	185,0000000	0,68841837	127,35
Consumo Ativo (kWh)-TE	185,0000000	0,39085540	72,30
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,00
TOTAL DA FATURA			204,65

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO ORÇAMA FISCAL

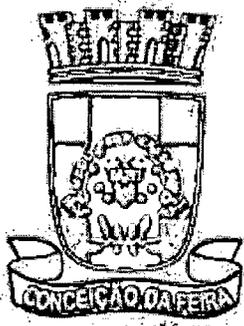
Nº DO RECIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1161093892	CAI	03/05/2022	9.574,00	03/06/2022	9.763,00	30	1,00000		185,00

PERÍODO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
JUN 22 - 167	BASE DE CÁLCULO	185,00
MAI 22 - 168	ICMS	189,85
ABR 22 - 173	PIB	145,74
MAR 22 - 163	COPINF	145,74
FEV 22 - 172		
JAN 22 - 203		
DEZ 21 - 167		
NOV 21 - 172		
OUT 21 - 167		
SET 21 - 168		
AGO 21 - 170		
JUL 21 - 206		
JUN 21 - 178		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 A tarifa social de energia elétrica é destinada aos consumidores de baixa renda e é concedida mediante comprovação de renda mensal inferior a 3 salários mínimos. O cliente deve apresentar a documentação necessária para comprovar sua situação financeira. A tarifa social é concedida por 6 meses e pode ser prorrogada caso o cliente não tenha sido incluído no programa de inclusão social. O cliente deve apresentar a documentação necessária para comprovar sua situação financeira. A tarifa social é concedida por 6 meses e pode ser prorrogada caso o cliente não tenha sido incluído no programa de inclusão social.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 A tarifa social de energia elétrica é destinada aos consumidores de baixa renda e é concedida mediante comprovação de renda mensal inferior a 3 salários mínimos. O cliente deve apresentar a documentação necessária para comprovar sua situação financeira. A tarifa social é concedida por 6 meses e pode ser prorrogada caso o cliente não tenha sido incluído no programa de inclusão social. O cliente deve apresentar a documentação necessária para comprovar sua situação financeira. A tarifa social é concedida por 6 meses e pode ser prorrogada caso o cliente não tenha sido incluído no programa de inclusão social.

CATEGORIA	VALOR	LÍMITE			NÍVEL DE TENSÃO	
		DIÁRIO	TRIMESTRAL	ANUAL	NOMINAL (V)	VARIACÃO (V)
DIC	0,00	6,18	10,33	20,77	127	117 - 133
PIB	0,00	3,23	6,47	12,94		
COELBA	0,00	2,84	0,00	0,00		



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA - 04 DE AGOSTO DE 2022 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 132

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA ● PUBLICA:

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 244/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2022:
ALUGUEL DE UM IMOVEL, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira
de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-08-04 13:39:03:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

22

QUINTA-FEIRA
04 DE AGOSTO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 132

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: BÁRBARA MARIA DE JESUS

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 958.900.765-15

RG. Nº: 05545769-02

ENDEREÇO: RUA DIRETA, Nº 66, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 900,00 (Novecentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 08 / 2022.

Conceição da Feira, 03 / 08 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 244/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. **BÁRBARA MARIA DE JESUS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **BÁRBARA MARIA DE JESUS**, portadora do CPF. nº 958.900.765-15 e RG 05545769-02, residente e domiciliada no(a) **RUA DIRETA, Nº 66, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 62, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **CRISTIANE SOUZA NAZARÉ**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 099/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 03/08/2022 a 03/11/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

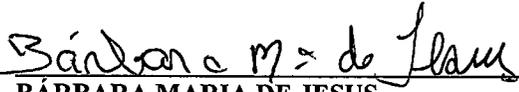
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 03/08/2022.

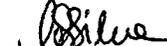

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante


BÁRBARA MARIA DE JESUS
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 02583263528



CPF: 001.261.385-16



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

25

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 62, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : BÁRBARA MARIA DE JESUS

Processo Administrativo : 238/2022

Nº do Contrato : 244/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 900,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00

Vigência do Contrato : De 03/08/2022 a 03/11/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Bárbara Maria de Jesus



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

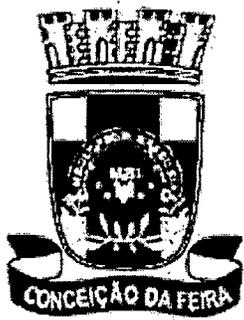
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 099/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 244/2022, com a Sra. **BÁRBARA MARIA DE JESUS**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 04 de agosto de 2022.


Juliano de Araújo Guerra
Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA- FEIRA – 04 DE AGOSTO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 132

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 244/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2022:
ALUGUEL DE UM IMOVEL, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira
de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e=CNPJ/A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-08-04 13:39:03:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE AGOSTO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 132

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 62, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : BÁRBARA MARIA DE JESUS

Processo Administrativo : 238/2022

Nº do Contrato : 244/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 900,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00

Vigência do Contrato : De 03/08/2022 a 03/11/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Bárbara Maria de Jesus